

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA





PALAVRA DO PREFEITO

É com muita satisfação que apresento a vocês, servidores municipais e demais segurados, esta Cartilha Previdenciária, elaborada pelo nosso Instituto de Previdência, o nosso PREVINI.

Nosso compromisso com a previdência pública do servidor de Nova Iguaçu iniciou desde o começo do nosso governo, honrando os compromissos da Prefeitura com o PREVINI, rigorosamente em dia, apoiando todas as ações promovidas pela Diretoria do PREVINI. Tudo com o intuito de avançarmos na qualidade da gestão previdenciária e fortalecermos o Regime Próprio de Previdência Municipal. Ademais, com muito sacrifício e esforço, transformamos a previdência municipal de Nova Iguaçu numa referência nacional.

Temos a convicção que o êxito de todo e qualquer governo passa pela prestação de um serviço público de qualidade, o que, somente pode ser feito, a partir da valorização do servidor público, incluindo aí, melhores condições de vida e de trabalho. A certeza de um futuro seguro, traduzido por um sistema de aposentadorias e pensões equilibrado proporciona ao nosso servidor a necessária tranquilidade para desenvolver, com eficiência e eficácia, sua missão de servir ao nosso povo.

Nossos aposentados foram servidores que trabalharam uma vida inteira servindo à população. Nossos pensionistas, por sua vez, são dependentes de servidores que faleceram e que deixaram uma lacuna no serviço público e no seu ambiente familiar. Por tudo que fizeram e significaram, temos muito respeito e consideração por todos e sempre buscaremos formas de melhor atendê-los.

Esta Cartilha é mais uma ação do nosso PREVINI e tem como objetivo levar esclarecimentos sobre os diversos assuntos relacionados à previdência do servidor de Nova Iguaçu, além de outras informações relevantes ao tema.

Esperamos que esta Cartilha seja útil, e que após a sua leitura, as suas dúvidas possam ser esclarecidas, tornando o seu dia a dia mais tranquilo e menos incerto.

Saudações Previdenciárias,





PALAVRA DO PRESIDENTE

A gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social vem ganhando destaque cada vez maior no âmbito das administrações públicas municipais. Essa realidade impõe novas obrigações e a necessidade de definição de ações e metas gerenciais, a fim de assegurar a eficiência e a longevidade desses regimes previdenciários. Consciente desses desafios e tendo como base o histórico da instituição, assumimos o PREVINI, órgão gestor do RPPS do município de Nova Iguaçu, com o firme propósito de aperfeiçoarmos os mecanismos de governança institucional já existentes, investirmos em inovação e apurarmos nossas relações com o nosso público, o servidor público de Nova Iguaçu, além dos nossos aposentados e pensionistas.

Essa Cartilha tem a finalidade de proporcionar melhor informação ao segurado, sobre seus direitos previdenciários e promover maior acesso aos temas mais importantes em matéria previdenciária.

Espero que essa Cartilha contribua na formação e no conhecimento de todos os nossos segurados.



ANDERSON DA SILVA MOREIRA Presidente do PREVINI

Boa leitura...

Um grande abraço!

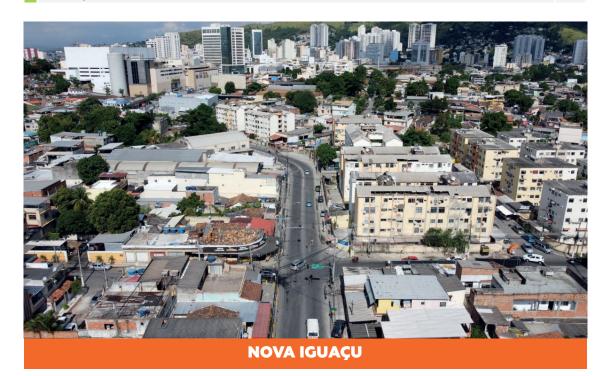


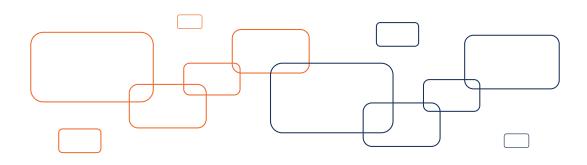
SUMÁRIO

Α	PRESENTAÇÃO	7
Ó	RGÃOS COLEGIADOS	8
	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
	CONSELHO FISCAL	8
	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	8
	DIRETORIA EXECUTIVA	8
Р	REVIDÊNCIA SOCIAL	9
	O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?	9
	O QUE É REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS?	9
	O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?	10
В	ENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO PREVINI	10
	QUANTO AOS SEGURADOS	10
	QUANTO AOS DEPENDENTES	10
В	ENEFICIÁRIOS E SEGURADOS	10
	QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?	10
Р	ROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES	11
	PROVENTOS	11
	CONTRIBUIÇÕES	11
	SERVIDORES ATIVOS	11
	SERVIDORES INATIVOS	11
Α	POSENTADORIAS	12
	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	12
	APOSENTADORIA POR IDADE - REGRA ÚNICA	17
	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	18
	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	18
	CRITÉRIOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	18
	REGRAS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	20
Р	ENSÃO POR MORTE	22
S	AIBA MAIS	23
	CARGO EFETIVO	23
	PARIDADE	23
	PROVENTOS PELA MÉDIA	23
	PROVENTOS INTEGRAIS	23
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	24
	ABONO DE PERMANÊNCIA	24

SUMÁRIO

PEDINDO SUA APOSENTADORIA	24
TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2021	25
QUANTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 103/2019	25
ATENDIMENTO VIRTUAL	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
FALE CONOSCO	29
ANOTAÇÕES	30





APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor!

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu — PREVINI, através desta cartilha, pretende que você, servidor público de Nova Iguaçu, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários. A cartilha tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, as quais culminaram com critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo PREVINI.

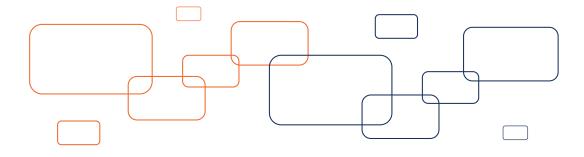
Conheça o PREVINI, participe e dê suas sugestões. Envolva-se nesse processo, pois o PRE-VINI é nosso e o futuro é seu.

Outras informações poderão ser obtidas no site www.previni.com.br ou na sede do Instituto.

Observação: Esta cartilha serve de orientação/informação ao servidor, não constituindo ato legal, pois os direitos dos segurados do RPPS são requeridos em Ato formal na Sede do PREVINI e analisados a luz das legislações previdenciárias vigentes.

BOA LEITURA!

Nova Iguaçu, 02 de janeiro de 2021.



ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A ele compete analisar e decidir as diretrizes gerais do Instituto. Formado por 6 membros titulares e 6 membros suplentes, sendo 1 membro indicado pelo Prefeito, 1 membro indicado pela Câmara de Vereadores, 3 membros e seus suplentes eleitos em Assembléia Geral dos Servidores e como membro nato, o Diretor-Presidente do Instituto.

CONSELHO FISCAL

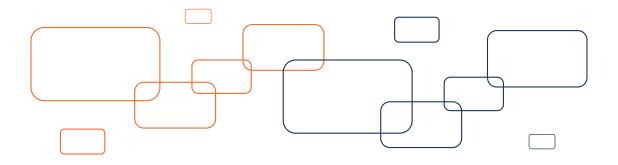
Tem a competência de fiscalizar os atos dos gestores do RPPS e as contas do Fundo. É formado por 4 membros titulares e 4 membros suplentes, sendo 1 membro indicado pelo Prefeito; 1 membro indicado pela Câmara de Vereadores e 2 membros e seus suplentes eleitos em Assembléia Geral dos Servidores.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Órgão auxiliar no processo decisório sobre os investimentos do PREVINI. É composto por 5 membros, todos servidores do PREVINI.

DIRETORIA EXECUTIVA

A ela compete orientar e acompanhar a execução das atividades do PREVINI, dentre outras atribuições legalmente instituídas.



PREVIDÊNCIA SOCIAL O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo em que todos contribuem com uma parcela de seu salário e de filiação obrigatória, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Fonte: Ministério da Previdência Social-MPS

O QUE É REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL — RGPS?

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência Social (SPREV) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Todo trabalhador com carteira



assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários. São segurados da Previdência Social os empregados de empresa privada, empregados de empresa pública, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais. Até mesmo quem não tem renda própria, como as donas-de-casa e os estudantes, pode se inscrever na Previdência Social. Para se filiar é preciso ter mais de 16 anos. O trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado.

O benefício mínimo é de um salário mínimo vigente. Já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por meio de Portaria Interministerial.

Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares exclusivamente de cargo comissionado e os contratados em regime de emergência, estão submetidos às regras do RGPS

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — RPPS?

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Esse regime, é único em cada Estado e em cada Município e, que no Município de Nova Iguaçu, a Unidade Gestora é o PREVINI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, criado pela Lei nº 2.999, de 01 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 3.316, de 26 de dezembro de 2001 e pela Lei nº 4.419, de 11 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 4.962 de 14 de setembro de 2021.

O PREVINI está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.

Tem caráter contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativo e pensionistas atuais e futuros.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO PREVINI

QUANTO AOS SEGURADOS

- i. Aposentadoria por invalidez;
- ii. Aposentadoria voluntária por idade;
- iii. Aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição;
- iv. Aposentadoria especial do professor;
- v. Aposentadoria compulsória.

QUANTO AOS DEPENDENTES

i. Pensão por morte.

BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS

São **beneficiários** do RPPS os segurados e os seus dependentes.

São **segurados**, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

- i. O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido na forma da lei;
- ii. Na inexistência dos dependentes do incisoI, os pais que comprovam dependência econômica do segurado;
- iii. Na inexistência dos dependentes dos incisos I e II, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES

PROVENTOS

Salvo disposições contitucionais, nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Prefeito nem menores que um salário mínimo nacional.

Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o PREVINI, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.



CONTRIBUIÇÕES

SERVIDORES ATIVOS

Todo servidor ativo contribui com 14% do total de seus vencimentos, exceto valetransporte, salário-família, gratificações e horas extras.

SERVIDORES INATIVOS

Os aposentados e pensionistas irão contribuir para o PREVINI com o valor referente a 14% da diferença que ultrapassar o teto do RGPS.

Na folha de pagamento do mês de dezembro de 2020, as alíquotas de contribuições dos servidores ativos e dos inativos passaram para 14%, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.898 de 06 de Julho de 2020.

EXEMPLO

Um aposentado ou pensionista que recebe até R\$ 7.087,22, está isento da contribuição previdenciária.

Já um aposentado ou pensionista que recebe R\$10.000,00, contribuirá com 14% sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS (teto de 2021= R\$ 7.087,22, sendo então a contribuição para o PREVINI de 14% sobre R\$ 2.912,78). Lembramos que todo ano é definido um novo valor do teto do RGPS/INSS.

APOSENTADORIAS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição é um benefício voluntário e pode ser concedido através da aplicação de dois tipos de regras: a regra permanente e as regras de transição.



TIPO DE BENEFÍCIO		APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA PERMANENTE				
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 4	Art. 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal/88				
A QUEM SE DESTINA		Obrigatoriamente a todos os servidores admitidos no serviço público após 31/12/2003 e opcional para os demais.				
REQUISITOS	MULHER	MULHER PROFESSORA HOMEM PROFESSOR				
IDADE	55 ANOS	50 ANOS	60 ANOS	55 ANOS		
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	$\Delta \cup \Delta \cup$		30 ANOS DE MAGISTÉRIO			
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 A	NOS	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS 05 ANOS			NOS		
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da média aritmética simples, atualizada, de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94. Não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04).					
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), semparidade com os servidores ativos.					
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito, conforme art. 40, §19 da Constituição Federal.					

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTAD	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO I			
FUNDAMENTO LEGAL	Art.	Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03			
A QUEM SE DESTINA	Opcic	onal para servidore público até		erviço	
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR	
IDADE	48 ANOS	48 ANOS	53 ANOS	53 ANOS	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS + pedágio de 20%	30 ANOS + bônus de 20% + pedágio de 20%	35 ANOS + pedágio de 20%	35 ANOS + bônus de 17% + pedágio de 20%	
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 A	NOS	10 ANOS		
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS 05 ANOS			NOS	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04), com aplicação de redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral: até 31 de dezembro de 2005 = 3,5% e a partir de 1º de janeiro de 2006 = 5%.				
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.				
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito conf	. art. 2°, §5° da En	nenda Constitucio	onal n.º 41/03.	

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTAD	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO II				
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 6	Art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003.				
A QUEM SE DESTINA	Opcional	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 31/12/2003				
REQUISITOS	MULHER	MULHER PROFESSORA HOMEM PROFESSOR				
IDADE	55 ANOS	50 ANOS	60 ANOS	55 ANOS		
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS DE MAGISTÉRIO	35 ANOS	30 ANOS DE MAGISTÉRIO		
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 A	NOS	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS 05 ANOS			NOS		
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.					
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos, com paridade.					
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito.	Tem direito.				

		_		
TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO III			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005.			
A QUEM SE DESTINA		es admitidos no serviço 15/12/1998		
REQUISITOS	MULHER	HOMEM		
IDADE	55 ANOS, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 30 anos de contribuição. 60 ANOS, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 35 anos de contri ção.			
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS 35 ANOS			
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	25 ANOS 25 ANOS			
TEMPO DE CARREIRA	15 ANOS 15 ANOS			
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS 05 ANOS			
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos, com paridade.			
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito.			

APOSENTADORIA POR IDADE - REGRA ÚNICA

A APOSENTADORIA POR IDADE É UM BENEFÍCIO VOLUNTÁRIO, OPCIONAL.

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal/88.		
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores que não	o alcançaram as regras anteriores	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM	
IDADE	60 ANOS	65 ANOS	
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS 10 ANOS		
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS 05 ANOS		
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950 (dias) mulher, sobre média da base de contribuição de acordo com a legislação municipal, calculadas desde Julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04).		
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.		
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.		

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA É OBRIGATÓRIA PARA OS SERVI-DORES QUE ATINGIREM 75 ANOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 40, §1°, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 19, II, da Constituição Federal/88, com redação da EC. 88/2015 e Lei Complementar nº 152/2015.
A QUEM SE DESTINA	Obrigatória para todos os servidores que alcançaram a idade limite para permanecer no serviço público
REQUISITOS	HOMEM E MULHER QUE COMPLETAM 75 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética si de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de de julho/94. Não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no que se deu a aposentadoria. (§1º, do art. 40 da Constituição Federal e art. 1º, 10.887/2004)	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Aposentadoria por Invalidez é destinada ao segurado que tenha sido acometido por alguma doença ou acidente que resultou em incapacidade para continuar a trabalhar.

Deve ser precedida por Perícia Médica após as concessões de Auxílios Doenças e/ ou Tentativa de Readaptação de Função, esgotando-se todas essas possibilidades e comprovado a incapacidade permanente o servidor será aposentado.

Uma vez aposentado por invalidez o servidor deve se submeter obrigatoriamente às e avaliações da Perícia Médica, podendo retornar ao trabalho se cessar a incapacidade laborativa.

CRITÉRIOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Na aplicação das regras o critério básico não é cargo, idade, sexo e/ou tempo de contribuição, mas a causa da invalidez, definida em três grupos:

- i. Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, com proventos integrais
- ii. Acidente de trabalho ou moléstia profissional, com proventos integrais
- iii. Doença ou acidente de qualquer causa, com proventos proporcionais



São consideradas doenças para invalidez:

i.Tuberculose ativa;

ii.Hanseníase;

iii.Alienação Mental;

iv. Neoplasia Malígna;

v.Cegueira;

vi.Paralisia irreversível;

vii.Cardiopatia grave;

viii.Doença de Parkinson;

ix. Espondiloartrose Anquilosante;

x.Nefropatia Grave;

xi. Estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante);

xii. Sindrome da deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);

xiii.Contaminação por radiação, com base na conclusão da Medicina Especializada;

xiv. Hepatopatia Grave.



REGRAS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA PERMANENTE		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, I da Constituição Fed	deral e art. 19 da Lei nº 10.887/04	
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público após 31/12/2003, devendo ser observado a Lei nº 10.887/04.		
REQUISITOS	HOMEM E	MULHER	
CAUSA DA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO	Doenças estabelecidas no rol legal. Acidente de trabalho ou moléstia profissional. Acidente ou doença de quer causa.		
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes previdência, desde julho/94	Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94.	
	O valor não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.		
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.		
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.		

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA TRANSIÇÃO		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal e EC nº 70/2012		
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no ser- viço público antes 31/12/2003		
REQUISITOS	HOMEM E	MULHER	
CAUSA DA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO	Doença estabelecidas no rol Acidente ou doença de legal. Acidente de trabalho ou moléstia profissional.		
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	1100% da remuneração de contribuição do servidor.	Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a última remuneração de contribuição do servidor.	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos com paridade.		
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.		

PENSÃO POR MORTE

A Pensão por Morte é o benefício devido aos dependentes do segurado, ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento ou de sua morte presumida.

A concessão da Pensão por Morte está condicionada a comprovação, através de documentos, do vínculo dos dependentes com o servidor falecido. Essa condição de dependência, inclusive a dependência econômica, é aquela verificada na data do óbito do segurado, sendo que, se houver, entre os dependentes filhos ou equiparados inválidos, estes deverão se submeter à avaliação pericial periodicamente, a cargo do RPPS, permanecendo na condição de pensionistas, enquanto existir a invalidez.

TIPO DE BENEFÍCIO	PENSÃO POR MORTE				
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal				
A QUEM SE DESTINA	Aos dependentes previdenciários do segurado falecido de 1ª. 2ª. ou 3ª. classe, com vínculo de dependência comprovado.				
REQUISITOS	FALECIDO ATIVO	FALECIDO ATIVO FALECIDO APOSENTADO			
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração do cargo efetivo do servidor falecido até o teto do RGPS/ INSS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.				
FORMA DE REAJUSTE	Para as pensões de instituidores que faleceram a partir de 20/02/2004 serão reajustadas na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS) sem paridade com os servidores ativos.				
RATEIO DA PENSÃO	Faz jus a paridade as pensões derivadas dos segurados que faleceram até o dia 19/02/2004 e ainda as pensões de instituidores que se aposentaram pela regra do Art. 3º da EC 47/05, Invalidez EC 20/98 e EC 70/12 cujos benefícios serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual dos servidores ativos.				

Observação: A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste ou da data do requerimento, quando requerida em prazo superior a este.

No que se refere aos dependentes previdenciários do segurado falecido, deve o vínculo de dependência ser comprovado para aqueles dependentes de 2ª e 3ª classes.

SAIBA MAIS

CARGO EFETIVO

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo.

Para a base de cálculo da contribuição previdenciária ao PREVINI, bem como para efeito de benefícios previdenciários, utiliza-se os valores constituídos pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, abaixo exemplificado:

- i. Salário Base
- ii. Adicional por Tempo de Serviço (A.T.S.)
- iii. Anuênio
- iv. Vencimento de cargo em comissão ou função gratificada, desde que tenha sido incorporado.

Não são considerados para o valor da aposentadoria, entre outros:

- i. Horas Extras
- ii. Ajuda de Custo
- iii. Diárias de Viagens
- iv. Parcelas de Caráter indenizatórios
- v. Salário Família
- vi. Auxílio Alimentação
- vii. Função Gratificada (FG)
- viii. Adicional Insalubridade
- ix. Vencimento de cargo em comissão ou de função de confiança, não incorporados.

SAIBA MAIS

O segurado ativo pode optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (insalubridade); do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo da média, tendo como teto dos benefícios, o vencimento acrescido de vantagens permanentes e adicionais de caráter individual.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, é necessário trazer as respectivas certidões.

Caso o servidor tenha a intenção ou necessidade de averbar o tempo contribuído em outro regime ou em outro ente federativo, busque a CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) fornecida por esses Órgãos, pois esse processo costuma ser demorado para sua liberação, refletindo em uma morosidade na solicitação da aposentadoria.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecida na Lei e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.



PEDINDO SUA APOSENTADORIA

Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se possui sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Tempo de Contribuição junto a outro Ente Público, caso tenha sido servidor público federal, estadual ou mu-

nicipal, e que estas estejam averbadas em sua fé de ofício, ou em seu poder. Então procure o PREVINI com a seguinte documentação: (original e xerox) RG, CPF, PIS/PASEP, Certidão de Casamento, RG e CPF do cônjuge e/ ou de filhos menores, comprovante de residência e de conta bancária. Após a documentação ser conferida, agende uma consulta com o responsável da Divisão de Benefício Previdenciários do PREVINI para realização de simulação de aposentadoria.

Caso o servidor tenha alguma regra cumprida, o servidor poderá abrir processo administrativo no setor de protocolo objetivando a concessão de sua respectiva aposentadoria.

Não se esqueça de citar o tipo de aposentadoria - exemplo: aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria por idade; aposentadoria especial do professor.

Lembrando que aposentadoria por invalidez e aposentadoria compulsória o processo é aberto pelo RH do ente e não pelo servidor.

TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2021



QUANTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

A aplicação dessa Emenda Constitucional para a concessão de benefícios aos segurados do PREVINI dependerá de adequação da legislação municipal. Enquanto isso não for feito, serão adotadas as regras mencionadas nesta Cartilha, contidas na própria Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05.





ATENDIMENTO VIRTUAL

Lançado em 2020 para atender uma necessidade pontual por causa da pandemia da Covid-19, o serviço de videoconferência no processo de recadastramento anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu (Previni) fez tanto sucesso com os aposentados e pensionistas que agora ele é permanente. Mas isso não significa que o atendimento presencial deixou de ser oferecido. Ele continua sendo feito. Já outros serviços como abertura de processos de aposentadoria e pensão são feitos por e-mail e WhatsApp.

Para fazer o recadastramento online é muito simples. É preciso salvar o número (21) 2666-2200 do Previni em sua lista de contatos do celular. Em seguida basta entrar no Whatsapp e enviar uma mensagem para o Previni no mês do aniversário do aposentado ou pensionista com o nome e matrícula. Após receber a solicitação, o Instituto realizará uma chamada de vídeo para confirmar os dados do solicitante e o recadastramento anual estará concluído. Passo-a-passo abaixo:





2º PASSO

Entre no Whatsapp e envie uma mensagem para o PREVINI no mês do seu aniversário informando seu NOME e MATRÍCULA:



3º PASSO

Após receber a solicitação, o PREVINI realizará uma chamada de vídeo para confirmar seu dados:



PRONTO!

O recadastramento anual está feito.

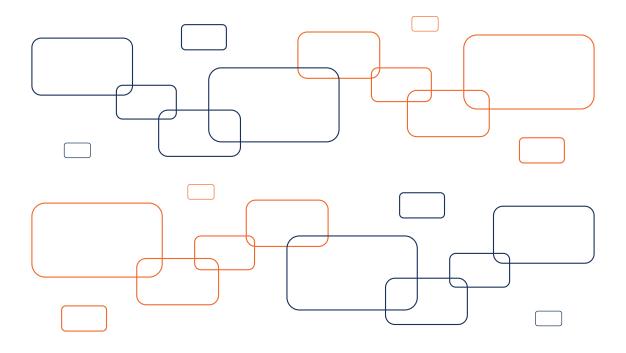
Lembre-se que ele é obrigatório e deve ser sempre realizado durante o mês de seu aniversário, podendo afetar o recebimento do seu benefício.

Clique aqui (S)
Whatsapp PREVINI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança pelas quais passamos em nossas vidas, quer sejam de ordem pessoal, familiar, ou profissional, às vezes geram medo. E o medo do novo, do desconhecido, quando não nos deixa inseguros, nos deixa apreensivos. Passado, porém, o primeiro impacto, quando vamos nos familiarizando com a situação, percebemos muitas vezes que é mais fácil e mais tranquilo do que imaginávamos. Assim ocorre com as reformas da previdência que, uma vez entendidas, deixam de ser angustiantes, e aos poucos entendemos que a realidade dos fatos é uma mudança que se faz necessária, principalmente quando pensamos em um futuro não muito distante, sabendo que nossa contribuição nesse processo, hoje, servirá não só para nossa segurança, como também para a geração de outros servidores.

Finalmente, esperamos que com esta leitura muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Porém gostaríamos de deixar claro que o Instituto de Previdência Municipal, o PREVINI, com sua equipe de profissionais, estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor, tenha pleno conhecimento de seus direitos previdenciários.



FALE CONOSCO

Servidor, se após a leitura desta cartilha ainda persistirem dúvidas, sinta-se a vontade para dirigir-se ao PREVINI que teremos prazer em atendê-lo; contudo, dê preferência ao atendimento virtual.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI

Endereço: Rua Antenor de Moura Raunheiti, 95 - Luz – Centro – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro

CEP. 26.260-050

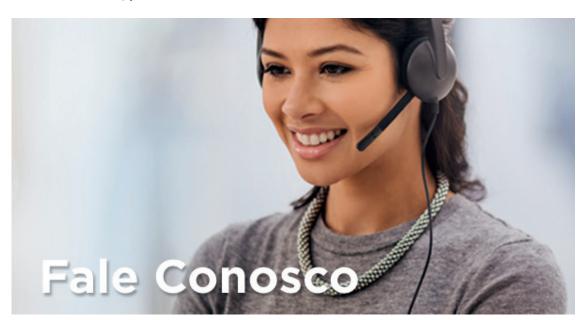
Telefone: (21) 2666-2200

Horário de Funcionamento: 09h às 17h

Site: www.previni.com.br

E-mail: previni@previni.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@previni.com.br



PREVINI - CONSTRUINDO O FUTURO JUNTOS!!!!!!

ANOTAÇÕES		

ANOTAÇÕES		

ANOTAÇÕES		

ANOTAÇÕES		

ANOTAÇÕES		

